



CONTRATO Nº 001/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

A **Cooperativa Social e de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Capão Bonito**, com sede a Rua Brasília Soares de Almeida, nº 51, Vila Santa Isabel, em Capão Bonito, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 10.657.199/0001-89, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo seu Presidente, Srº Cristiano Elias Ferreira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.191.173-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.639.838-69, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024, TIPO MENOR PREÇO**, devidamente homologada pela autoridade administrativa da Cooperativa, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**, RESOLVE firmar contrato com a empresa **MERCALF DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.807.924/0001-55, com sede a Rua Julia Maria Galietta nº 679, na cidade de SUMARÉ- SP, CEP: 13.179-040, representada neste ato por seu Socio Proprietário, Hebert Canguieiro, inscrito no CPF sob o nº 363.078.328-78 e portador da cédula de identidade RG nº 32.465.051-6, residente e domiciliado à Rua Dom Domingos Silos, nº 391, Jardim São Bento na cidade de São Paulo/SP, CEP: 02.526-030, doravante denominado **DETENTORA DO CONTRATO**, anteriormente, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei nº 14.133/2021 e alterações, da lei 13.019/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **Aquisição de Caminhão com capacidade mínima para 4 toneladas dotado com carroceria em madeira com 6 metros de comprimento, conforme especificados no Anexo I, desta Cooperativa, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA do Edital do Pregão Presencial nº 001/2024 e descrição abaixo:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	01	Un	Caminhão 0 km, ano 2024, Iveco TECTOR 9-190 cor predominante branco Ar condicionado+trio elétrico+radio+farol de neblina+DLR2024/2025, Fabricante IVG Brasil LTDA com carroceria em madeira de 6 metros.	R\$ 366.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária do presente Contrato são os constantes da cláusula primeira, de acordo com a respectiva classificação no certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, **Banco do Brasil, Agência 52-3, Conta Corrente 101461-7** diretamente pela FUNASA- Fundação Nacional de Saúde, conforme **PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, em até 15 (quinze) dias**, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota**

[Handwritten signatures and initials]



Fiscal.

4.2. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

4.3. O Pagamento sera feito em transferencia bancaria em uma unica parcela..

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Contratada

5.2 Fornecer o produto conforme descrito no Edital e aprovado na Licitação 001/2024, conforme as descrições;

5.3 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

5.4 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

5.4.1 Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

5.4.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

5.4.3 Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4.4 Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros;

5.4.5 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

5.5 Da Contratante:

5.5.1 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Cooperativa com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;

5.5.2 Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, atestar os serviços executados;

5.5.3 Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **Cooperativa** e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

6.2 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência

6.3.2. Multa;

6.3.2.1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

6.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Handwritten signature

Handwritten signature



- 6.7. Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 6.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 6.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 7.1. Não haverá reajustes de preços uma vez que o bem será integralmente entregue e pago no prazo estipulado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1. O contrato será cancelado quando:

I - Descumprir as condições do Contrato;

II - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

V - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do contrato poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento, devidamente comprovado e justificado:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Da Contratada

9.1.1 Fornecer o Item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

9.1.2 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

9.1.3 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

9.1.4 Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

9.1.5 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

9.1.6 Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

MF

MA
S.P.



9.1.7 A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do objeto fornecido, competindo-lhe também a dos itens assessorios que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

9.1.8 Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do produto e o uso indevido de patentes e registros;

9.1.9 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

9.2 Da Contratante:

9.2.2 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela ACAMAR e com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;

9.2.3 Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega do produto;

9.2.4 Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo do produto a ser entregue.

CLAUSULA DÉCIMA: DO VALOR TOTAL REGISTRADO

10.1. As despesas correrão por conta das dotações do orçamento junto ao Convênio entre a Cooperativa e FUNASA conforme o que segue;

Código do Instrumento	937034	Número da Proposta	021972/2022
Número interno do Órgão	00592/2022		
Número do Processo	25100.009546/2022-42		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6 A Cooperativa ACAMAR designa, ainda, como Gestor do Contrato, a Srª. Mariana de Moura Ribeiro – **Tesoureira da Cooperativa – CPF nº 442.382.248-25.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o

ms

MS
S.P.



COOPERATIVA SOCIAL E DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAPÃO BONITO

Nire: 35 4000 93960

CNPJ: 10.657.199/0001-89

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 4.336 de 14/09/2017

repassar as informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

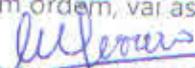
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Presencial nº 001/2024**, e a proposta das empresa classificada no certame supra - numerado.

13.2 Fica eleito o foro desta Comarca de Capão Bonito/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/2023 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONTRATANTE: 
Cristiano Elias Ferreira
Presidente da ACAMAR

Capão Bonito, 01 de Novembro de 2024.

CONTRATADA: **Hebert Cangueiro**
Proprietario MERCALF
RG nº 32.465.051-6 e CPF nº 363.078.328-78

HEBERT
CANGUEIRO:36
307832878

Assinado de forma digital
por HEBERT
CANGUEIRO:36307832878
Dados: 2024.11.01 17:01:14
-03'00"

TESTEMUNHAS: 1- 
CPF: 446.382.242-25

2- 
CPF: 345.042.038-04

Celular - 15- 99623 4095

Rua Brasília Soares de Almeida, nº 51, Vila Santa Isabel

E mail : acamarcb@hotmail.com

www.acamarcb.com.br

acamarcb@gmail.com